



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços visando a realização de exames laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Esperantinópolis - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	ESPECIFICACAO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR UNIARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	CITOMEGALOVIRUS - ANTICORPOS IGG/IGM (QUANTITATIVO)	UND	500	50,50	25.250,00
2.	RUBEOLA - ANTICORPOS IGG/IGM (QUANTITATIVO)	UND	500	50,50	25.250,00
3.	TOXAPLASMOSE - ANTICORPOS IGG/IGB (QUANTITATIVO)	UND	500	50,50	25.250,00
4.	HEPATITE B - HBSAG (QUANTITATIVO)	UND	500	28,13	14.065,00
5.	HEPATITE C - ANTI-HCV (QUANTITATIVO)	UND	500	28,13	14.065,00
6.	HIV 1 E 2 ANTICORPOD (QUANTITATIVO)	UND	300	30,63	9.189,00
7.	TSH - HORMONIO TIREOESTIMULANTE (QUANTITATIVO)	UND	100	28,13	2.813,00
8.	FSH - HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE (QUANTITATIVO)	UND	100	28,13	2.813,00
9.	LH - HORMONIO LUTEINIZANTE (QUANTITATIVO)	UND	100	28,13	2.813,00
10.	T-3 TRIIODOTIRONINA (QUANTITATIVO)	UND	100	28,13	2.813,00
11.	T-3 TRIIODOTIRONINA LIVRE (QUANTITATIVO)	UND	100	28,13	2.813,00
12.	T-4 TIROXONA (QUANTITATIVO)	UND	100	28,13	2.813,00
13.	T-4 TIROXONA LIVRE (QUANTITATIVO)	UND	100	28,13	2.813,00
14.	PSA TOTAL (QUANTITATIVO)	UND	200	34,00	6.800,00
15.	PSA TOTAL E LIVRE (QUANTITATIVO)	UND	100	46,25	4.625,00
16.	FTA ABS - ANTICORPOS IGG	UND	50	30,13	1.506,50
17.	FTA ABS - ANTICORPOS IGM	UND	50	30,13	1.506,50
18.	IMUNOGLOBOLINA E - IGE (QUANTITATIVO)	UND	100	33,50	3.350,00
19.	COOMBS DIRETO	UND	50	23,88	1.194,00
20.	COOMBS INDIRETO	UND	50	23,88	1.194,00
21.	FAN - FATOR ANTI-NUCLEAR	UND	50	28,88	1.444,00
22.	DENG - ANTICORPOS IGG, IGM E ANTIGENO NS1	UND	100	53,50	5.350,00
23.	VITAMINA D - 25 HIDROXI (QUANTITATIVO)	UND	100	77,25	7.725,00
24.	CALCIO SERICO	UND	100	20,63	2.063,00
25.	SODIO SERICO	UND	100	20,63	2.063,00
26.	POTASSIO SERICO	UND	100	20,63	2.063,00
27.	FERRO SERICO	UND	100	20,63	2.063,00
28.	FERRITINA SERICA	UND	100	26,88	2.688,00



29.	HEMOGTAMA COMPLETO	UND	500	14,50	7.250,00
30.	COAGULOGRAMA COM RNI	UND	200	26,00	5.200,00
31.	PITAGEM SANGUÍNEA E FATOR RH	UND	100	10,75	1.075,00
32.	VDRL - SÍFILIS	UND	200	10,75	2.150,00
33.	LIPIDOGRAMA	UND	400	37,25	14.900,00
34.	GLICEMIA EM JEJUM	UND	400	9,75	3.900,00
35.	COLESTEROL TOTAL	UND	400	10,25	4.100,00
36.	TRIGLICERIDEOS	UND	400	10,25	4.100,00
37.	UREIA - SORO	UND	200	10,75	2.150,00
38.	CREATININA - SORO	UND	200	10,75	2.150,00
39.	ACIDO URICO - SORO	UND	200	10,75	2.150,00
40.	TGO - TRANSAMINASE OXALACETICA	UND	200	10,75	2.150,00
41.	TGP - TRANSAMINASE PIRUVICA	UND	200	10,75	2.150,00
42.	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UND	200	22,00	4.400,00
43.	PARASITOLÓGICO DE FAZES	UND	200	9,00	1.800,00
44.	SUMÁRIO DE URINA TIPO I	UND	200	10,50	2.100,00
45.	UTOCULTURA E ANTIBIOGRAMA URINA	UND	200	56,25	11.250,00
46.	BIOPSIA-HISTOPATOLÓGICO	UND	50	223,75	11.187,50
47.	PAPANICOLAU-CITOPATOLÓGICO	UND	200	37,38	7.476,00
TOTAL				R\$ 270.033,50	

1.2. Licitação exclusiva à participação de MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, para atendimento do Art. 48, Inciso I da Lei Complementar N° 147/2014.

1.2.1. Para os itens **exclusivos**, considera-se a condição de ME/EPP/MEI, como condição de participação na licitação, cabendo a pregoeira proceder as verificações necessárias na fase de habilitação.

1.3. A licitação será dividida em itens, abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço **UNITÁRIO por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação da prestadora de serviço, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A execução do serviço em tela destina a contratação dos serviços objeto deste processo licitatório é necessária para atendimento dos usuários do sistema de saúde do município que não possuem condições de arcar com os custos dos exames laboratoriais necessários ao diagnóstico preciso e cujos exames não são disponibilizados diretamente na Unidade de Saúde.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

[Handwritten signature]



3.1. Os serviços serão executados conforme solicitação da Secretaria de acordo com a programação do dia, discriminada na ordem de serviço.

3.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

3.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

4.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a:

5.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

5.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta;

5.1.3. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.4. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.1.5. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se:

6.1.1. executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2. fornecer na forma solicitada pelo fiscal do contrato, relatório de atividades realizadas;



6.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município de Esperantinópolis/MA ou a terceiros;

6.1.4. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.1.5. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.7. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.8. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.9. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los; caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993

7. AVALIAÇÃO DO CUSTO

7.1. O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO

8.1. O pagamento será feito até dez dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pelo preço da proposta adjudicada e homologada, não se admitindo reajuste, após a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto.

8.2. Haverá retenção do recolhimento da alíquota, sobre o valor correspondente ao pagamento, fatura, conforme ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1. Os serviços só serão recebidos depois de certificados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, observadas as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, com seus respectivos valores.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A conformidade da execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta.

12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- 13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
 - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.7. Fizer declaração falsa;
 - 13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.3. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a. Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores/Prestadores De serviços do Município, pelo prazo de até cinco anos;
- 13.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.4. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



- 13.7. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **15(quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores/ Prestadores De serviços
- 13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Esperantinópolis/MA, 24 de Janeiro de 2020.

Thayse Monteiro Reis Carvalho
 Thayse Monteiro Reis Carvalho
 Assessora Técnica de Atenção Integral a Saúde
 Portaria 416/2017

Asser



DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o presente Termo de Referencia

Em: 24/01/2020.

Processo nº 03.1612/20
Fls. nº _____
Visto e

Rosângela Félix Soares
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Rosângela Félix Soares
Portaria nº 102/2019